



CRATEÚS-CE, 07 DE JULHO DE 2020.

RECURSO ADMINISTRATIVO.

Atenciosamente,

EMPRESA: SEMAS IMPERIUM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME

CNPJ nº: 21.636.670/0001-79

ENDEREÇO: RUA, DR. MOREIRA DA ROCHA, Nº 955, SALA 102, CENTRO, CRATEÚS/CE.

TEL: (88) 99612-4409

*Recebido em
07/07/2020
[Assinatura]*



RECURSO ADMINISTRATIVO

**ILMO. ANTONIO GLAYSON FERREIRA BEZERRA
PRESIDENTE DA CPL
IPAPORANGA-CE**

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS nº 07/20/TP-SE-O

SEMAS IMPERIUM SERVIÇO E CONSTRUÇÕES-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.636.670/0001-79, com sede na Rua Dr: Moreira da Rocha, n 955, SL 102, Centro, Crateús-Ce, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor contra a decisão que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos pelas razões a seguir:

JULHO / 2020

**SEMAS IMPERIUM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, CNPJ nº21.636.670/0001-79, RUA, DR. 1
MOREIRA DA ROCHA, Nº 955, SALA 102, CENTRO, CRATEÚS/CE, TEL: (88) 99612-4409
Email: semasimperium@hotmail.com**



. Do Relatório

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências exigidas pelo instrumento convocatório, no entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a recorrente inabilitada sob a alegação de que a mesma não apresentou documentação solicitada pelo item 8.4 do edital, e portanto não teria comprovado execução de serviços com características técnicas similares ao objeto da licitação.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

. Dos Fatos Preliminares

Ao espanto da própria lei, a Douta Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

O edital em comento, traz em seu item 8.4 e 8.4.3 o seguinte texto legal:

8.4 - Da Qualificação Técnica

(...)

8.4.3 - Comprovação da proponente possuir como responsável técnico em seu quadro permanente, até 30 (trinta) dias da data prevista para entrega dos documentos, profissionais de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica



expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, reconhecido pelo CREA, acompanhado da respectiva de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT, devidamente registrada na entidade profissional competente, que comprove à execução dos serviços de características técnicas similares às do objeto da Licitação.

Ocorre que a empresa prejudicada pela decisão equivocada e sem quaisquer fundamentos jurídicos ou legais, apresentou documentação de acervo técnico devidamente registrado no CREA cujos itens executados são similares às do objeto da licitação, se deu ilegal a decisão proferida.

. Do Direito

Preliminarmente, observa-se que a Douta Comissão de Licitação age de forma ilegal, e profere o resultado de habilitação valendo-se de subterfúgios munidos de subjetividade.

Contudo, exigências editalícias concernentes à licitações públicas, devem constar um grau de objetividade que ponha equilíbrio e norteie a competitividade do certame, do contrário, traria fragilidade ao ato administrativo e torna desigual o certame.

A regra do jogo, deve ser clara. Sendo assim, a interpretação da regra do jogo deve ser retilínea, e não ao bel prazer do julgador.

Isso quer dizer que o julgador deve proceder com o julgamento no processo licitatório balizando-se pelo próprio edital, e não utilizando regras de cunho subjetivo que por si só não se justifica.

**SEMAS IMPERIUM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, CNPJ nº21.636.670/0001-79, RUA, DR. 3
MOREIRA DA ROCHA, Nº 955, SALA 102, CENTRO, CRATEÚS/CE, TEL: (88) 99612-4409
Email: semasimperium@hotmail.com**

3/1/14
A



O TCU, no Acórdão nº 8.430/2011 - 1ª Câmara, determinou a um de seus jurisdicionados que **“o edital deve estabelecer, com a necessária objetividade, a forma de comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação; b) o edital deve estabelecer os elementos que devem constar dos atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da realização de serviços compatíveis com os descritos no objeto do certame”**.

Em outra oportunidade, **Acórdão nº 2630/2011-Plenário**, o TCU ratificou esse entendimento. Nesse sentido, veja-se excerto extraído do Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 81:

“Mediante auditoria realizada nas obras de implantação do perímetro de irrigação Araras Norte - 2ª etapa, no Estado do Ceará, sob responsabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - (DNOCS), uma das irregularidades apuradas por equipe do Tribunal consistiu no estabelecimento, como critério para a habilitação técnica dos licitantes, da apresentação de atestados que comprovassem a execução de um conjunto de serviços considerados de maior relevância e valor significativo na obra em contratação. No edital, entretanto, não haveriam sido definidos os quantitativos mínimos que os atestados deveriam comprovar, e, quando da avaliação da qualificação técnica dos licitantes, o DNOCS arbitrara quantidades mínimas dos referidos serviços para verificar se os licitantes atenderiam aos critérios de habilitação. De tal situação, teve-se como resultado a inabilitação de seis dos oito licitantes, o que, para o relator, evidenciaria que o critério de qualificação técnica adotado não observara o princípio de vinculação ao instrumento convocatório, tendo sido decisivo para a inabilitação da maioria dos licitantes. Por conseguinte, por



considerar que a irregularidade seria grave, votou o relator por que o Tribunal ouvisse em audiência o chefe da divisão de licitações do DNOCS, sem prejuízo do encaminhamento de outras determinações à instituição. Nos termos do voto do relator, o Plenário manifestou sua anuência.”

Em posicionamento idêntico ao que levantamos aqui, o Tribunal da União, entendeu que o julgamento relativo a qualificação técnica dos licitantes deveria guardar inteira conformidade com o exigido no texto editalício. Quer então dizer que o julgador não poderá proceder com a inabilitação de licitantes sem quaisquer justificativa técnica que embase sua decisão.

Doutro modo, é de fácil compreensão, que o acervo técnico apresentado pela recorrente, supre perfeitamente a exigência, vez que comprova tecnicamente a expertise da empresa em construção civil.

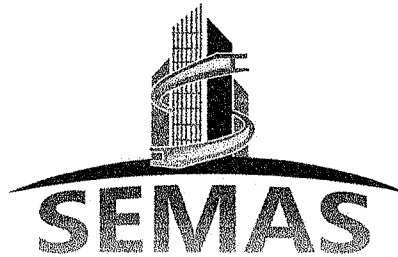
Por outro viés, é relevante compor que a obra em questão, não traz consigo itens ou serviços com grau de relevância técnica, ou seja, o bojo do orçamento não contempla “itens de maior relevância”, restando apenas serviços simples, estes que individualmente em sua maioria estão contemplados no documento comprobatório da recorrente relativo a comprovação de experiência técnica apresentado.

Por sua vez, o Princípio da Vinculação do instrumento convocatório, determina que o julgamento do agente público no ato administrativo, deve reger-se pelas regras estabelecidas no edital. Neste esteio, se o edital requer que o licitante, “(...) **comprove à execução dos serviços de características técnicas similares às do objeto da Licitação**”, e então não pode exigir que seja apresentados documentos comprobatórios que ultrapassem sua própria exigência.

No julgamento diverso do texto ou das exigências do edital incorre a administração em desvio de conduta legal.

Ocorrendo a falta de vinculação aos termos do Edital, justificável será a motivação do Judiciário através de ação movida pelos interessados, por qualquer

**SEMAS IMPERIUM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, CNPJ nº21.636.670/0001-79, RUA, DR. 5
MOREIRA DA ROCHA, Nº 955, SALA 102, CENTRO, CRATEÚS/CE, TEL: (88) 99612-4409
Email: semasimperium@hotmail.com**



cidadão, ou até mesmo pelo Ministério Público, para apreciação de potencial desvio de conduta, para que seja anulado e restabeleça-se a ordem no processo licitatório.

Senão, vejamos o aresto adiante:

“EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL COMO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO DAS PARTES. ALTERAÇÃO COM DESCUMPRIMENTO DA LEI. SEGURANÇA CONCEDIDA.

É entendimento corrente na doutrina, como na jurisprudência, que o Edital, no procedimento licitatório, constitui lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação.

Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia.

A administração, segundo os ditames da lei, pode, no curso do procedimento, alterar as condições inseridas no instrumento convocatório, desde que, se houver reflexos nas propostas já formuladas, renove a publicação (do Edital) com igual prazo daquele inicialmente estabelecido, desservindo, para tal fim, meros avisos internos informadores da modificação.

Se o Edital dispensou às empresas recém-criadas da apresentação do balanço de abertura, defeso era à Administração valer-se de meras irregularidades desse documento para inabilitar a proponente (impetrante que, antes, preenchia os requisitos da lei).

Em face da lei brasileira, a elaboração e assinatura do balanço é atribuição de contador habilitado, dispensada a assinatura do Diretor da empresa respectiva.

Segurança concedida. Decisão unânime.”

(STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998)

**SEMAS IMPERIUM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, CNPJ nº21.636.670/0001-79, RUA, DR. 6
MOREIRA DA ROCHA, Nº 955, SALA 102, CENTRO, CRATEÚS/CE, TEL: (88) 99612-4409
Email: semasimperium@hotmail.com**



Portanto, o edital exige que a empresa apresente acervo técnico com itens semelhantes aos do objeto da licitação, e assim foi feito por parte da recorrente. O simples argumento de incompatibilidade do atestado escancara a ilegalidade do ato de julgamento, que sem quaisquer fundamentos técnicos a tornou inabilitada.

Diante desse fato indagamos: Qual a intenção da Administração por agir de forma ilegal retirando proposta vantajosa da disputa? Estaria a Administração Municipal e Ipaporanga em busca de um mínimo de propostas e não na maximização destas conforme determina a própria Lei?

Se não há motivos, como acima dito, técnicos que justifique a inabilitação da empresa recorrente, então proceder-se-ia com sua habilitação.

É cediço que a lei de licitações não determina que se exija itens idênticos, mas semelhantes ou superiores. Determinações além disso são ilegalidades aduzidas por agentes públicos que deveria zelar pela observância da norma jurídicas positivada.

Relembramos por fim, que a Lei nº 8.666/93 traz regramentos acerca de exageros cometidos por agentes:

Art. 3º (...)

§ 1º É vedado aos agentes públicos

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas e condições que comprometam restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo (...);

Portanto, pelos fatos aqui debatidos, observamos que a inabilitação da recorrente se deu de forma ilegal, uma vez que a mesma supriu na fase de habilitação todas as exigências requeridas pelo edital. Não obstante, seu acervo técnico atende com perfeição as comprovação de execução de serviços semelhantes e superiores constantes do orçamento. Por fim, não há nenhum item no orçamento que tenha alto



grau de relevância técnica, tornando o objeto da reforma, como serviços de engenharia sem complexidade técnica.

. Da Petição

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

Crateús-CE, 07 de julho de 2020

ANA PAULA SOUSA DE ARAÚJO

CPF- 045.047.293-00

Responsável Legal

8/14
PA

SEMAS IMPERIUM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME

NIRE n° 23600042595

CNPJ n° 21.636.670/0001-79

Primeira Alteração ao Ato Constitutivo

ANA PAULA SOUSA DE ARAUJO, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF n° 045.047.293-00 e carteira de identidade RG n° 05626625543 CNH-CE, residente a domiciliada à Rua Doutor Moreira da Rocha, 955, apto 101, bairro Centro, Crateús, Ceará, CEP 63.700-000, na condição de titular da empresa SEMAS IMPERIUM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME, com sede na cidade de Crateús, Ceará, Rua Doutor Moreira da Rocha, n° 955, sala 102, bairro Centro, CEP 63.700-000, inscrita no CNPJ n° 21.636.670/0001-79, com registro e arquivo na MM. Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o n° 23600042595, por despacho em 20/11/2014 e com fundamento no artigo 980-A da Lei n° 10.406/02 e na melhor forma do direito, RESOLVE alterar para em seguida CONSOLIDAR seu Ato Constitutivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - O objeto da empresa será acrescido das seguintes atividades secundárias PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA (43.99-1/05) e ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR (77.31-4/00).

Cláusula Segunda - O capital será acrescido em 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais), totalmente sobscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Em decorrência das modificações acima realizadas, como também respeitando as demais cláusulas e condições não alteradas do Ato Constitutivo, fica agora atualizado e consolidado com o seguinte teor:

JP



JP

9/1/20

SEMAS IMPERIUM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME

NIRE nº 23600042595

CNPJ nº 21.636.670/0001-79

**ATO CONSTITUTO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CONSOLIDADO**

ANA PAULA SOUSA DE ARAUJO, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF nº 045.047.293-00 e carteira de identidade RG nº 05626625543 CNH-CE, residente a domiciliada à Rua Doutor Moreira da Rocha, 955, apto 101, bairro Centro, Crateús, Ceará, CEP 63.700-000, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, a qual rege-se pelas cláusulas e condições seguintes, observando, nas omissões, as regras previstas para a sociedade limitada.

Cláusula Primeira - A presente empresa individual de responsabilidade limitada gira sob a denominação **SEMAS IMPERIUM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME**, com sede na cidade de Crateús, estado do Ceará, na Rua Doutor Moreira da Rocha, nº 955, sala 102, bairro Centro, CEP 63.700-000, inscrita no CNPJ nº 21.636.670/0001-79 e com registro e arquivo na MM. Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o NIRE nº 23600042595, por despacho em 20/11/2014.

Parágrafo Primeiro - A qualquer tempo, a critério do seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Segundo - A empresa fará uso do nome fantasia SEMAS IMPERIUM.

Parágrafo Terceiro - A empresa terá o prazo de duração indeterminado.

Cláusula Segunda - O objeto é CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (4120-4/00) e as seguintes atividades secundárias: SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA (4923-0/02); TRANSPORTE ESCOLAR (4924-8/00); COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS (3811-4/00); ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES (7722-1/00); SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS (8230-0/01); CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO (4222-7/01); OBRAS DE TERRAPLANAGEM (4313-4/00); OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS (4213-8/00); LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR (7711-0/00); CONSTRUÇÕES DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS (4299-5/01) OBRAS DE FUNDAÇÕES (4391-6/00) SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO (8211-3/00); PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA (43.99-1/05) e ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR.

Cláusula Terceira - O capital é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país.



[Handwritten mark]

[Handwritten initials]
[Handwritten date]
[Handwritten initials]

SEMAS IMPERIUM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME

NIRE nº 23600042595

CNPJ nº 21.636.670/0001-79

Cláusula Quarta - A empresa será administrada pela titular ANA PAULA SOUSA DE ARAUJO, a quem caberá a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta empresa individual de responsabilidade limitada.

Parágrafo Único - Diante de impedimento temporário ou permanente do titular, e mediante registro do termo de posse fundamentado em comprovação de impedimento devidamente registrado, a empresa continuará suas atividades sob a responsabilidade de um administrador, cabendo a ele todos os direitos e obrigações constantes nesta cláusula, sendo o integrante designado pelo titular, herdeiro(s) ou sucessor(es).

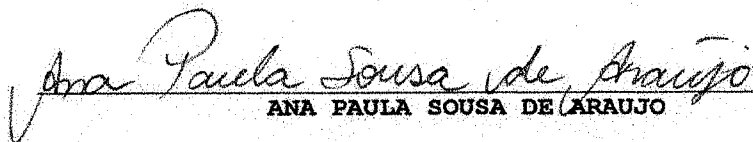
Cláusula Quinta - A titular declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada, e também que não está impedida, por lei especial, e nem condenado ou se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração de empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Sexta - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Sétima - Fica eleito o foro de Crateús (CE), para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

E por estar assim decidido, assina o presente instrumento, em quatro vias de igual forma e teor, a qual será arquivada no órgão de registro da MM. Junta Comercial do Estado do Ceará, para que surta seus efeitos legais.

Crateús, Ceará, 20 de março de 2015.


ANA PAULA SOUSA DE ARAUJO

Titular

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/04/2015

SOB Nº 20150344481

Protocolo: 15/034448-1, DE 06/04/2015

Empresa: 23 6 0004259 5

SEMAS IMPERIUM SERVIÇOS E
CONSTRUÇÕES EIRELI - ME


HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Getúlio Vargas, 1141 - Bairro dos Estúdios - 20160-000 - CEP 52010-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (41) 3244-5484 - Fax: (41) 3244-5481

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 42 43 da Lei Federal 8.036/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 45492802201512420636-3; Data: 28/02/2020 15:17:05

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJV43320-NSLD
Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

11/16
198

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **SEMAS IMPERIUM SERVICOS E CONSTRUÇÕES EIRELLI - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **SEMAS IMPERIUM SERVICOS E CONSTRUÇÕES EIRELLI - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **29/02/2020 10:25:50 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SEMAS IMPERIUM SERVICOS E CONSTRUÇÕES EIRELLI - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1472985

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **28/02/2021 15:17:07 (hora local)**.

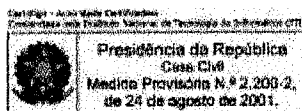
¹**Código de Autenticação Digital:** 45492802201512420636-1 a 45492802201512420636-3

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b93b85133139a514e21cc06f7753e9d65e0afd88bf1239e628d5e6b2003cb2f453eb2f1a06667bfb9daba7f7effa0284bc85f40c094789ad6285a701d5978d726



[Handwritten signature]

12/14/20
[Handwritten initials]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: **JANA PAULA SOUSA DE ARAUJO**

Doc. Identidade / Cart. Registro nº: **6820200006** CTPB TO

CPF: **043.047.293-00** DATA NASCIMENTO: **23/06/1989**

NOME: **JOSUE RODRIGUES DE ARAUJO**
 ANTONIA DE MARIA SOUSA DE ARAUJO

PROFISSÃO: [] NCM: [] CATEGORIA: **AB**

Nº PROCESSO: **05626625543** VIGÊNCIA: **06/03/2022** **HABILITAÇÃO: **19/10/2012**

SEM OBSERVAÇÃO:

Assinatura: *Jana Paula Sousa de Araujo*
 LOCAL: **CRATEUS, CE** DATA EMISSÃO: **22/03/2017**

Assinatura: *[Assinatura]*
CEARA 18907004109
 CE158398890

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1471460358

PROFISSÃO PLASTIFICAR
1471460358

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.8704

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V.P. 41 e 52 da Lei Federal 8.932/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 45492802201512420720-1; Data: 28/02/2020 15:17:07

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJV43323-BVL0
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66

Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
 Titular
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

13/14
 [Assinatura]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **SEMAS IMPERIUM SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELLI - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **SEMAS IMPERIUM SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELLI - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **29/02/2020 10:26:09 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SEMAS IMPERIUM SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELLI - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1472984

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **28/02/2021 15:17:07 (hora local)**.

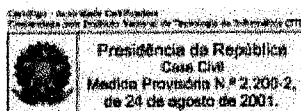
¹**Código de Autenticação Digital:** 45492802201512420720-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b93b85133139a514e21cc06f7753e9d65a3b815178ef0e32a64979fa5e119e3f83eb2f1a06667bfb9daba7f7effa0284b41ffc0b2d390bf62ca9f3bd6a5c63714



Handwritten mark or signature.

Handwritten date '14/16' and initials.